



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202079001073**

## Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0001063-06.2020.8.25.0061	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Verde	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 28/08/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

<b>Situação</b>	<b>Data Julgamento</b>	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b>
JULGADO	22/08/2021	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297/SE Advogado: JOEL JOSÉ DE FARIA - 7336/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário de Justiça</b>
15/06/2022 13:38:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/06/2022 13:37:54	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
15/06/2022 13:35:40	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifco o decurso do prazo sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
27/05/2022 14:00:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes do processo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da descida dos autos da Instância Superior.	Secretaria	30/05/2022
27/05/2022 07:55:57	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
27/05/2022 07:55:37	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100830084. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/09/2021 08:43:53	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 23/09/2021, tombado sob nr. 202100830084 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2021 07:55:13	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20210923075500164 no dia 23/09/2021 às 07:55.	Distribuição do 2º grau	Não
22/09/2021 17:34:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/09/2021 08:28:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.	Secretaria	14/09/2021
13/09/2021 08:27:23	Certidão	Certifico a tempestividade do recurso de apelação interposto em 11/09/2021.	Secretaria	Não
11/09/2021 14:40:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297}	Secretaria	Não

22/08/2021 16:01:45	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédência} Ante o exposto, com fundamento nos textos legais e argumentos elaborados acima, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral, declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Custas recursais pelo autor, ficando suspensa sua exigibilidade por litigar sob o pálio da gratuidade de justiça. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	23/08/2021
------------------------	------------	---	------------	------------

16/07/2021 13:50:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/07/2021 13:50:12	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo contido no despacho retro.	Secretaria	Não
11/06/2021 12:46:20	Certidão	Certifico que não havia perícia marcada nestes autos, tendo em vista a ausência de disponibilidade orçamentária para agendamento.	Secretaria	Não
11/06/2021 11:41:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analizando os autos, verifico que assiste razão ao requerido. A decisão questionada se apresentada equivocada. De fato, a ação tem por objeto pagamento referente ao custeio das despesas médicas. Assim, chamo o feito a ordem para desconsiderar o despacho de 16.04.2021. Cancele-se a perícia designada. Aguarde-se por quinze dias, após, voltem os autos conclusos para sentença.	Secretaria	14/06/2021

02/06/2021 10:20:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2021 12:19:09	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação retro.	Secretaria	Não
31/05/2021 09:31:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297}	Secretaria	Não
21/05/2021 14:05:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de 16.05.2021, no prazo de 10 dias.	Secretaria	24/05/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/05/2021 11:27:44	Conclusão	{Conclusão} Em razão da petição retro, autos conclusos.	Juiz	Não
16/05/2021 16:38:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/05/2021 10:56:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico que, nesta data, tentei proceder ao agendamento da perícia em ortopedia (DPVAT), no entanto, não encontrei nenhuma data disponível no momento.	Secretaria	Não
19/04/2021 10:45:43	Certidão	Certifico que, nesta data, tentei proceder ao agendamento da perícia em ortopedia (DPVAT), mas não havia disponibilidade para este mês.	Secretaria	Não
16/04/2021 17:22:16	Despacho	{Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência} Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, converto o feito em diligência e, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médico ortopedista cadastrado como perito, e do Termo de Convênio nº 21/2018 de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder, determino à Secretaria que proceda a indicação de um dos Ortopedistas indicados em lista constante no SCPV do TJSE para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais. Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os apresentados pela autora e os que foram indicados pela requerida. Uma vez que ambas as partes já apresentaram seus respectivos quesitos, intime-se as partes, pela imprensa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem ciência da nomeação do perito. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve o Requerido ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCPV, pela Secretaria. Depositados os honorários, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos quesitos formulados pelas partes para o perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. QUESITOS DO JUÍZO 1º) O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Porventura, qual a extensão? 4º) Há sequelas oriundas da possível lesão? 5º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.	Secretaria	19/04/2021

25/03/2021 10:14:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2021 10:13:47	Certidão	Certifico o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, tendo a parte autora apresentado manifestação tempestiva em 17/03/2021. Certifico, ainda, que o requerido deixou transcorrer in albis o referido prazo.	Secretaria	Não
17/03/2021 09:17:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297}	Secretaria	Não
26/02/2021 12:58:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Anuncio o julgamento da presente lide, visto que resta suficientemente elucidativo o acervo probatório existente nos autos, bem como os fatos relevantes para a solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados de molde a dispensar a produção de provas outras. Nessa exegese, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do julgamento antecipado do mérito. Decorrido in albis, volvam conclusos para julgamento. Intimem-se.	Secretaria	01/03/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/11/2020 08:11:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/11/2020 06:18:58	Certidão	Certifico que decorreu o prazo para manifestação.	Secretaria	Não
06/11/2020 06:17:58	Certidão	Certifico que a manifestação da autora é tempestiva.	Secretaria	Não
05/11/2020 23:35:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/10/2020 07:22:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declarar "Fatos" (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu, consoante Art. 139, inciso V, do CPC. Caso negativo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. Especifiquem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Com o decurso do prazo, certifique-se e voltem conclusos para saneamento.	Secretaria	26/10/2020
21/10/2020 18:22:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/10/2020 19:08:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202079002468, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/10/2020 16:01:01	Certidão	Certifico a apresentação tempestiva de réplica.	Secretaria	Não
15/10/2020 14:15:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANA MARIA SANTOS FERREIRA - 12297}	Secretaria	Não
27/09/2020 17:19:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2020 12:16:09	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Ação de Cobrança de Seguro DPVAT – Processo nº 202079001073 Requerente – Sebastião Roberto Reis Ribeiro. Requerido – Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 23 (vinte e três) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e março (2020), às 09h03min, nesta Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, na sala das Audiências do Juízo de Direito no Fórum local, onde presente se achava a bela. Thamires de Jesus Santos, Conciliadora nomeada. Declarada aberta a audiência de Conciliação e apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: o Requerente, acompanhado da bela. Ana Maria Santos Ferreira – OAB/SE 12.297, e o Requerido, representado neste ato por sua Preposta, Sra. Thyara Alves Santana, desacompanhada de advogado. Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, restou infrutífera. Em já tendo sido apresentada contestação nesta assentada, fica advertida a parte autora de que se inicia a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme despacho de 01/09/2020. Presentes intimados. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que segue assinado pelos presentes. Thamires de Jesus Santos Conciliadora Ana Maria Santos Ferreira – Advogada Sebastião Roberto Reis Ribeiro – Requerente Thyara Alves Santana – Preposta do Requerido</p> <p style="text-align: center;"><b>Termo de Audiência...</b> </p>	Secretaria	Não
22/09/2020 12:39:44	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/09/2020 11:48:26	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).</p>	Secretaria	22/09/2020
21/09/2020 11:47:49	Certidão	Certifico a apresentação tempestiva de contestação.	Secretaria	Não
21/09/2020 11:32:30	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200921111901778 às 11:19 em 21/09/2020.</p>	Secretaria	Não
02/09/2020 10:29:00	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOEL JOSÉ DE FARIA (7336-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200902100000938 às 10:00 em 02/09/2020.</p>	Secretaria	Não
01/09/2020 13:57:14	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202079002468 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/09/2020 11:31:46	Certidão	Certifico que expedi carta de citação ao requerido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/09/2020 10:08:33	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum. Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC) Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento. Intimações necessárias.</p> <p>Designo o dia 23/09/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p>	Secretaria	02/09/2020



28/08/2020 13:19:23	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000167}</p>	Juiz	Não
28/08/2020 12:51:05	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202079001073, referente ao protocolo nº 20200828104501101, do dia 28/08/2020, às 10h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.</p>	Secretaria	31/08/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)